

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

RESOLUÇÃO Nº 090/2024 - CMP

ALTERA e ATUALIZA o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins/AM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução, que dispõe sobre a atualização e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins.

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins/AM, instituído pela Resolução nº 007, de 14 de junho de 2011.

Art. 2º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A. Será usado como símbolo do Poder Legislativo de Parintins o próprio brasão do Município, com a frase “IN HOC SIGNO VINCES” sob a insígnia.” (NR)

Art. 3º O artigo 3º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara Municipal de Parintins tem sua sede na Rua Umiri, nº 781, Conjunto Macurani.

§ 1º As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto a elas destinado, observado o disposto no artigo 35, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora adotará medidas para realização dos trabalhos em local provisório adequado, até que seja sanado o problema.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções e o Plenário somente será cedido para manifestações cívicas, religiosas, culturais, políticas e partidárias, com prévia autorização do Plenário, aprovada por maioria simples.

§ 4º Fica autorizado o funcionamento da Câmara de forma itinerante, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno e nos artigos 20 e 35, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

§ 5º A Mesa Diretora da Câmara receberá dos representantes de bairros e comunidades rurais do Município as solicitações para a realização de sessões da Câmara Itinerante.

§ 6º As solicitações a que se refere o § 5º deste artigo serão apresentadas em Plenário para que seja estabelecido e aprovado, por maioria simples, o calendário de funcionamento da Câmara Itinerante.

§ 7º A Mesa Diretora da Câmara verificará as condições do local onde funcionará a sessão itinerante para garantir a segurança dos trabalhos.

§ 8º A Câmara tem como endereço eletrônico os sites: <https://www.parintins.am.leg.br> e <https://transparenciamunicipalparintins.org.br/p/parintins-camara>.

§ 9º No endereço eletrônico da Câmara deverão ser divulgados os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo do Município e publicadas mensalmente as suas despesas.” (NR)

Art. 4º O artigo 4º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

"Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

.....
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos, permitida a manifestação moderada aprovada pela maioria dos Vereadores;

.....
V - atenda às determinações dos Vereadores;

VI - não perturbe a ordem dos trabalhos do Plenário.

§ 1º O Presidente determinará a retirada do recinto de toda pessoa ou qualquer assistente, pela inobservância dos deveres previstos neste artigo, e evacuará o recinto sempre que julgar necessário, sem prejuízo de outras medidas.

.....
§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente, ou qualquer Vereador, fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para a lavratura dos autos e instauração do processo-crime correspondente, ou, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito." (NR)

Art. 5º O artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

.....
VI - não fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou similares no recinto do Plenário, a qualquer hora, ou nas dependências da Câmara que não sejam designadas para tal fim;

.....
Parágrafo único. A declaração pública de bens a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas até 30 (trinta) dias após a posse do Vereador e será arquivada constando da ata o respectivo resumo." (NR)

Art. 6º O artigo 20 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Os Vereadores tomarão posse na forma descrita neste Regimento Interno.

§ 1º Perderá o mandato o Vereador que não tomar posse no prazo previsto no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Considera-se motivo justo, para fins do disposto no § 1º deste artigo:

I - a doença, devidamente comprovada;

II - a maternidade ou paternidade, no prazo da lei.

§ 3º O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando a posse se dará perante a Mesa Diretora.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

§ 4º A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato, convocando o respectivo suplente.

§ 5º O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, comprovada através de laudo subscrito por no mínimo 02 (dois) médicos;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político ou de interesse do Município;

III - para o gozo de licença-maternidade, por até 180 (cento e oitenta) dias, no caso de Vereadora gestante;

IV - para o gozo de licença-paternidade, por até 20 (vinte) dias;

V - por morte de pais, filhos ou cônjuge, pelo prazo de 07 (sete) dias;

VI - por motivo de seu matrimônio, pelo prazo de 07 (sete) dias;

VII - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sob pena de extinção do mandato;

VIII - para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou de Diretor de autarquia ou fundação.

§ 6º (Revogado).

.....
§ 8º Na hipótese do inciso VIII do § 5º deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou pela do órgão para o qual foi convidado.

§ 9º (Revogado).

.....
§ 11. A discussão dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, tendo referidas matérias preferência sobre qualquer outro assunto e podendo o pedido ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 12. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador, pelo Presidente da Câmara, na Sessão Ordinária seguinte, nos casos de vaga, privação de liberdade por decisão judicial, investidura nos cargos referidos no artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município, ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

.....
§ 14. (Revogado).

§ 15. O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, ocasião em que se prorrogará o prazo por igual período, uma única vez.

§ 16. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete a adoção das providências previstas na legislação.

§ 17. Enquanto a vaga a que se refere o § 16 deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.” (NR)

Art. 7º O artigo 21 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 38 da Lei Orgânica do Município;

.....
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no artigo 22 da Lei Orgânica do Município;

IX - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

X - que ultrapassar o limite de afastamento para tratar de interesse particular previsto no artigo 20, § 5º, inciso VII, deste Regimento Interno.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador e nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e X do caput deste artigo.

§ 2º Nos casos dos incisos II, VII e IX do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em votação nominal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante denúncia fundamentada de Vereador ou de qualquer eleitor, no pleno gozo de seus direitos políticos, assegurada ampla defesa.

§ 3º (Revogado).

§ 4º A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda de seu mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º O Presidente que deixar de declarar a extinção de mandato de Vereador, quando deva fazê-lo, ficará sujeito à destituição automática do cargo da Mesa e impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 6º O processo de cassação de mandato de Vereador, bem como a apuração de infrações por falta de ética e decoro parlamentar, seguirá o rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parintins, observadas, quando cabíveis, as regras do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 8º O artigo 35 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e sobre ela emitir parecer, de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar determinados fatos de interesse da Administração, com as seguintes denominações:

§ 3º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, de Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observado o disposto no § 2º deste artigo, não podendo fazê-lo em relação aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

§ 5º Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação aberta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por no mínimo 7 (sete) Vereadores e presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

VI - analisar e autorizar solicitações de Vereadores em que o prazo de fruição iniciem ou sejam contabilizados durante o recesso.

§ 6º A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara, o relatório dos trabalhos por ela realizados." (NR)

Art. 9º O artigo 36 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. As Comissões Permanentes são 16 (dezesseis), compostas cada uma delas de 1/4 (um quarto) dos Vereadores, com exceção da Comissão de Finanças e Orçamento, que é composta de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes às suas especialidades, possuindo as seguintes denominações:

.....
III - Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;

.....
VI - Comissão de Meio Ambiente;

.....
VIII - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

.....
XI - Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher;

.....
XIII - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude e do Idoso;

XIV - Comissão de Setor Primário, Abastecimento e Políticas Rurais;

XV - Comissão de Defesa e Proteção dos Povos Originários e Minorias;

XVI - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Os projetos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, à qual compete:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos em tramitação, quanto ao seu aspecto jurídico, legal e constitucional;

II - acompanhar os trabalhos sociais da Câmara que envolvam vítimas de maus tratos e/ou abuso sexual;

III - realizar visitas periódicas em presídios públicos e delegacias;

IV - apurar denúncias de abuso contra qualquer município.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, deverá a matéria retornar ao Plenário para votação e, caso aprovado o parecer, arquivamento do projeto.

§ 3º Havendo a Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos concluído pela admissibilidade da proposição, deverá a matéria ser, em seguida, distribuída para a Comissão temática específica, de acordo com a determinação da Presidência no momento da apresentação do projeto pelo Plenário.

§ 4º Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - as matérias orçamentárias;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município ou acarretem responsabilidade ao erário municipal;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e as que fixem os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado).

§ 5º Compete à Comissão de Obras e Serviços Urbanos e Habitação:

I - emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços e habitação no Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II - fiscalizar a execução das obras municipais;

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

§ 6º Compete à Comissão de Educação e Desporto:

I - zelar pela aplicação dos dispositivos da Lei Orgânica referentes a essa área específica, devendo apresentar em Plenário parecer final sobre tudo que for discutido e votado no âmbito da Comissão;

II - opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

III - fiscalizar a aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;

IV - analisar as condições de funcionamento do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;

V - analisar a aplicação dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e na merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;

VI - fiscalizar o patrimônio público vinculado à educação fundamental do Município;

VII - tratar de assuntos em geral ligados à área de desporto, envolvendo entidades amadoras ou profissionais, com o objetivo de incentivar, através de programas de conscientização ou de apoio à prática de esportes no Município, e de dar aos clubes, associações e demais entidades ligadas ao esporte o apoio necessário à realização de eventos esportivos de qualquer natureza.

§ 7º Compete à Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social:

I - tratar, de acordo com a Lei Orgânica do Município, sobre os assuntos específicos dessa área, devendo ao final apresentar em Plenário parecer do que for discutido e votado pela Comissão;

II - tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias e controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;

III - fiscalizar a realização de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativas à saúde;

IV - fiscalizar o sistema municipal de saúde;

V - analisar as ações que envolvam assistência social, envolvendo a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área de sua competência.

§ 8º Compete à Comissão de Meio Ambiente fiscalizar e emitir parecer em Plenário sobre os assuntos de interesse da coletividade, referentes à área de sua competência.

§ 9º Compete à Comissão de Cultura, Turismo e Artes emitir parecer sobre todos os projetos referentes à cultura, ao turismo e às artes.

§ 10. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - receber, diretamente ou mediante despacho do Presidente da Câmara, denúncia por escrito e fundamentada de Vereador ou de eleitor no pleno gozo de seus direitos políticos, quanto ao descumprimento das normas e preceitos contidos na legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parintins, cometido por qualquer dos membros do Poder Legislativo, visando apurar responsabilidades e definir sanções;

II - zelar pelo comportamento e postura dos Vereadores durante a realização das sessões;

III - apurar o comportamento de qualquer Vereador dentro do recinto da Câmara, especialmente durante as sessões, que esteja em desacordo com a conduta parlamentar definida no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - observar, na apuração das infrações, o rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 11. Compete à Comissão de Legislação Participativa e Defesa do Consumidor:

I - receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil com sede em Parintins, exceto de partidos políticos, proposições e requerimentos que digam respeito a interesses da coletividade;

II - zelar pela correta aplicação do Código de Defesa do Consumidor e demais normas correlatas;

III - (revogado).

§ 12. Compete à Comissão de Redação Final receber as proposições aprovadas pelo Plenário e fazer a correção de sua redação e adequação à técnica legislativa.

§ 13. Compete à Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar as políticas públicas e realizar programas, projetos e atividades relativas aos direitos e às condições de vida da mulher;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e propostas e promover eventos para a defesa dos direitos da mulher e o combate à violação de tais direitos;

III - fiscalizar o cumprimento das leis relativas à área de sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito da mulher, visando a apuração das responsabilidades;

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado);

XI - (revogado).

§ 14. Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico:

I - tratar de assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

II - desenvolver atividades de combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro e violência rural e urbana;

III - fiscalizar o controle e comercialização de armas e a proteção a testemunhas e vítimas de crime e suas famílias;

IV - analisar matérias relacionadas à segurança pública interna e a seus órgãos institucionais;

V - receber, avaliar e investigar denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

VI - fiscalizar o sistema penitenciário e a aplicação da legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;

VII - fiscalizar a realização dos programas e políticas governamentais de segurança pública e seus órgãos institucionais;

VIII - colaborar com entidades não governamentais que atuem na área de segurança pública;

IX - realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

§ 15. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude e do Idoso:

I - desenvolver estudos e debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Estatuto do Idoso, convidando representantes da sociedade civil, Organizações Não-Governamentais (ONG's) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, órgãos públicos municipais, Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e demais entidades que atuem na defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

II - denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

III - elaborar projetos que viabilizem a garantia dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IV - fiscalizar o Poder Público municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a redução da idade penal, exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência contra a pessoa idosa;

VI - contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas socioeducativas sob responsabilidade do Município;

VII - realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância e adolescência;

VIII - participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação e garantindo a suplementação de dotações orçamentárias, no que tange aos recursos públicos destinados a políticas públicas da área de sua competência;

IX - receber e apurar casos de denúncias de violação de direitos da criança, do adolescente e do idoso e encaminhá-los às instituições responsáveis;

X - contribuir com a formulação de políticas sociais que visem a garantia dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

XI - propor, discutir e tratar de políticas públicas específicas para a juventude.


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

§ 16. Compete à Comissão de Setor Primário, Abastecimento e Políticas Rurais opinar sobre assuntos relativos a agricultura, pecuária, caça, pesca, recursos renováveis, flora, fauna, solo, água, organização da vida rural e agrária, estímulos financeiros e creditícios, pesquisa e experimentação, vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal, padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias e política de insumo.

§ 17. Compete à Comissão de Defesa e Proteção dos Povos Originários e Minorias:

- I - receber, avaliar e investigar denúncias relativos a ameaças ou violações de direitos dos povos originários e demais minorias sociais no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos povos originários e demais minorias sociais;
- III - colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos dos povos originários e das minorias não abarcadas pelas competências das demais comissões técnicas;
- IV - desenvolver pesquisas e estudos relativos à situação dos povos originários e das minorias sociais;
- V - propor iniciativas legislativas, indicações e requerimentos aos órgãos públicos em matérias da área de sua competência.

§ 18. Compete à de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - analisar todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;
- II - receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- III - colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - propor iniciativas legislativas, indicativos e requerimentos diversos aos órgãos públicos em matéria de direitos da pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 10. O artigo 48 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único. As sessões plenárias e todo o procedimento legislativo se valerá de ferramentas tecnológicas para otimizar e facilitar o processo, com preferência ao formato eletrônico, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), a ser regulamentado por meio de resolução específica.” (NR)

Art. 11. O artigo 49 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

§ 1º Ao Prefeito cabe indicar Vereadores para serem o Líder e o Vice-Líder de seu Governo.

§ 2º Os Partidos comunicarão à Mesa da Câmara, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município, os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º É da competência do Líder:

I - indicar os membros de sua bancada para comporem as Comissões da Câmara ou representar a Casa;

II - registrar os candidatos do partido ou bloco parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

§ 4º Na ausência ou impedimento do Líder, ou, ainda, por determinação deste, falará o Vice-Líder.” (NR)

Art. 12. O artigo 51 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Proposição é toda matéria escrita sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projeto de Resolução, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.” (NR)

Art. 13. O artigo 70 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Moção é a proposição escrita sobre determinado assunto, oferecendo apoio, pesar, solidariedade, aplausos, parabenizações, protesto, repúdio ou desagravo.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 14. O artigo 72 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. Requerimento é todo pedido, oral ou escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, quanto ao qual não é permitido pedido de vistas, conforme dispõe o §2º do art. 95 deste Regimento Interno.

.....
II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º (Revogado).” (NR)

Art. 15. O artigo 74 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

.....
II - audiência de Comissão, quando apresentados por outra;

.....
VI - (revogado).” (NR)

Art. 16. O artigo 75 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Serão escritos, discutidos e votados em Plenário os Requerimentos que solicitem:
I - (revogado);

.....
V - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
VI - providências de interesse público pelo Poder Executivo;

VII - informações ao Prefeito ou a outra autoridade pública a este subordinada;
VIII - informações a quaisquer entidades públicas particulares;
IX - convocação de Secretários, Procurador ou Diretor de autarquias ou fundações;

.....
Parágrafo único. O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.” (NR)

Art. 17. O artigo 76 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou comemorativas ou preparatórias.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

§ 1º Ordinárias são as sessões realizadas de 15 de fevereiro a 20 de junho e de 21 de julho a 15 de dezembro, de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Extraordinárias são as sessões que forem convocadas nos termos do § 3º do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, podendo ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos domingo e feriados e em períodos diversos dos prefixados para as sessões ordinárias.

§ 3º Especiais são as sessões convocadas pelo Presidente da Câmara, realizadas em seu recinto ou fora dele, para debater assuntos de interesse da coletividade com representantes da sociedade ou autoridades públicas.

§ 4º Solenes ou comemorativas são as sessões destinadas à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, à leitura da Mensagem do Chefe do Poder Executivo no início da sessão legislativa, a comemorações de datas cívicas ou celebrações de outra natureza, a homenagens especiais ou de notória importância ou, ainda, à entrega de títulos honoríficos, podendo ser realizadas em qualquer dia e horário, independente de quorum, e em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

§ 5º As sessões preparatórias serão realizadas a partir de 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, ocasião em que a Câmara se reunirá para a posse de seus membros e a eleição de sua Mesa Diretora, de acordo com o disposto no Capítulo II deste Regimento Interno.

§ 6º As reuniões realizadas nos dias e horário especificados no artigo 78 deste Regimento Interno serão destinadas exclusivamente às sessões ordinárias, não podendo ser utilizadas para outras finalidades.

§ 7º As sessões da Câmara serão sempre públicas, podendo ser realizadas de forma híbrida ou remota, excepcionalmente, mediante justificativa, em decorrência de calamidade pública, pandemia, epidemia, desastre natural ou outra circunstância que impeça ou inviabilize a presença dos Vereadores às sessões, nos termos de resolução específica que estabeleça os procedimentos a serem adotados e observadas as demais normas constantes deste Regimento Interno.

§ 8º O Vereador que participar remotamente de sessão da Câmara deverá estar presente na circunscrição do Município.” (NR)

Art. 18. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 79-A:

“Art. 79-A. Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, serão adotadas as seguintes providências:

I - publicar-se-ão a pauta e o resumo dos trabalhos através do site institucional da Câmara, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da respectiva sessão;

II - as sessões serão gravadas em mídia digital, que fará parte integrante da ata, de forma a preservar a integridade de seu conteúdo, e será disponibilizada ao público em geral.

Parágrafo único. Na impossibilidade de gravação da sessão em mídia digital por motivo de força maior, o Presidente da Mesa suspenderá a sessão pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, e, permanecendo o óbice, a sessão será transferida para o próximo dia útil.” (NR)

Art. 19. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do CAPÍTULO XV-A, denominado “DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS”, composto pelo seguinte artigo 79-B:

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

“Art. 79-B. As audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal ou por qualquer de seus órgãos deverão ser agendadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Após a abertura da audiência, concede-se a palavra, preferencialmente, na seguinte ordem:

a) ao autor do requerimento, pelo tempo de 10 (dez) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo ser excedido o tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

b) ao convidado ou convocado, pelo tempo de 10 (dez) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo ser excedido o tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

c) aos populares regularmente inscritos junto à Mesa, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos;

d) aos vereadores inscritos para questionamentos, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo ser excedido o tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

§ 2º Não serão admitidos, sob nenhuma hipótese, apartes durante os pronunciamentos dos participantes previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 20. O caput do artigo 87 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata resumida dos assuntos tratados, gerada em formato eletrônico pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

.....” (NR)

Art. 21. O artigo 88 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. Iniciada a sessão, uma vez verificada a presença mínima de Vereadores para a sua abertura, o Presidente da Mesa mandará ler a Ata, que será submetida a discussão e votação.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Os Vereadores poderão debater sobre a ata, pedindo a sua retificação ou impugnando-a.

§ 3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º Aceita a impugnação à ata, será esta retificada ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 5º Aprovada a ata, será esta assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores presentes na sessão que forem favoráveis à sua aprovação.

§ 6º Os Vereadores contrários à aprovação da ata devem abster-se de assiná-la, devendo suas presenças serem registradas apenas no livro de presença de Vereadores.

§ 7º A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida a discussão e votação, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de encerrar-se a sessão, podendo o Presidente suspendê-la pelo tempo necessário à lavratura da ata.

§ 8º As atas eletrônicas deverão ser assinadas digitalmente.” (NR)

Art. 22. O CAPÍTULO XVIII do Regimento Interno passa a denominar-se “DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES”, desdobrando-se em Seção I, denominada “Das Discussões em Geral” e composta pelos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

artigos 89 a 95, Seção II, denominada “Da Discussão do Orçamento” e composta pelos artigos 96 a 102, e Seção III, denominada “Das Votações” e composta pelos artigos 103 a 114.

Art. 23. O artigo 115 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. A apreciação do voto do Prefeito a propositura aprovada pela Câmara e sujeita a sanção será feita em uma única discussão e votação.

§ 1º A discussão se dará de forma global, envolvendo todos os dispositivos vetados, e a votação poderá ser feita por partes, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º A apreciação do voto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu protocolo de recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o voto que não for apreciado nesse prazo, nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 24. O artigo 136 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

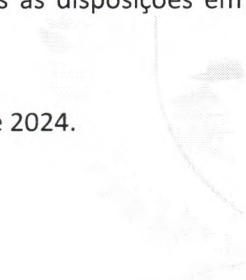
“Art. 136. Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não se mencionarem expressamente em dias úteis, serão contados em dias corridos, ficando sobrestados durante o recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, sempre que possível, a legislação processual civil.” (NR)

Art. 25. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 15 de abril de 2024.


JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
Presidente da Câmara Municipal em exercício


PODER
PAR